

CONTRATO

Número: 332/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.269.659/0001-02, sediada na Tv. Ir. Edina, 02, Sala A – Vila Real, CEP 65.763-000 - Tuntum/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONID MARIO WEIDLICH NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 046503812012-4, expedida pela SESP/MA, e CPF nº 612.433.783-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Leonid mario weidlich neto

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	20	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs a 12.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	R\$ 120,28	R\$ 2.405,60
1	2	30	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	R\$ 121,97	R\$ 3.659,10
1	3	30	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	R\$ 125,80	R\$ 3.774,00
1	4	40	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	R\$ 150,14	R\$ 6.005,60
1	5	30	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	R\$ 205,19	R\$ 6.155,70

2	1	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	RS 161,98	RS 6.479,20
2	2	30	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	RS 167,92	RS 5.037,60
2	3	30	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	RS 170,79	RS 5.123,70
2	4	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	RS 176,77	RS 7.070,80
2	5	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	RS 178,02	RS 7.120,80
2	6	30	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTUs, tipo SPLIT	SERVIÇO	RS 238,93	RS 7.167,90
3	1	50	UND	Reposição de capacitor de ventilador de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 9.000 a 12.000 BTUs	SERVIÇO	RS 140,00	RS 7.000,00
3	2	40	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 18.000 BTUS	SERVIÇO	RS 140,00	RS 5.600,00
3	3	60	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 24.000 BTUS	SERVIÇO	RS 140,00	RS 8.400,00
3	4	40	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 30.000 BTUS	SERVIÇO	RS 140,00	RS 5.600,00
3	5	40	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 60.000 BTUS	SERVIÇO	RS 200,00	RS 8.000,00
4	1	30	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 9.000 a 12.000 BTUS	SERVIÇO	RS 230,00	RS 6.900,00
4	2	30	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 18.000 BTUS	SERVIÇO	RS 250,00	RS 7.500,00
4	3	40	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 24.000 BTUS	SERVIÇO	RS 260,00	RS 10.400,00

Renanil Maria Uendelsh Neto

4	4	40	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 30.000 BTUS	SERVIÇO	RS 290,00	RS 11.600,00
4	5	10	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 60.000 BTUS	SERVIÇO	RS 300,00	RS 3.000,00
TOTAL						RS 134.000,00	

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Guendamaris Nascimento Melo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Reconstrução Maria Neudlerh neto

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.10.17 10:51:37
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 17 de outubro de 2022.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal



Pela **CONTRATADA**

LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352

CNPJ Nº 27.269.659/0001-02

LEONID MARIO WEIDLICH NETO

CPF Nº 612.433.783-52

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____